



LEI N. 10.639.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Alex Sandro de Oliveira Chaves, Mário Sérgio Verri, Francisco Gomes dos Santos e Homero Figueiredo Lima e Marchese.

Institui o Projeto Inscrição Solidária para corridas, caminhadas e ciclismo de rua no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o **Projeto Inscrição Solidária**, destinado a promover a participação de atletas de baixa renda em corridas, caminhadas e ciclismo de rua realizados no Município de Maringá.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos do projeto, fica o Município de Maringá, nos eventos esportivos organizados e realizados em logradouros públicos, como corridas, caminhadas e ciclismo de rua, obrigado a reservar 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda do Município.

§ 1.º Terá direito ao benefício estabelecido nesta Lei aquele que estiver matriculado em escola da rede pública, em qualquer modalidade de ensino, ou estiver matriculado em escola da rede privada com bolsa integral, e tenha renda *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme art. 1.º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n. 12.799, de 10 de abril de 2013, ou declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4.º do Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, ou esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observando as seguintes condições: renda familiar *per*



capita de até um salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 2.º Em caso de ausência injustificada na prova esportiva o atleta não poderá requerer sua participação em outro evento, por meio do projeto de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3.º O participante deverá apresentar documentos que comprovem a condição declarada, podendo os organizadores do evento exigir a complementação da documentação apresentada, caso seja considerada insuficiente, sob pena de indeferimento do pedido de isenção.

§ 4.º Caso a quantidade de pedidos de isenção da taxa de inscrição supere o percentual fixado nesta Lei, serão beneficiados os participantes que solicitarem a isenção primeiro.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de julho de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete